



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00002068-1.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004615-0.

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública - ONSEG/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005070-9.

Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTANA DO IPANEMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de lesão corporal. Art. 129, caput, do CP. Pedido de arquivamento pelo MP. Ausência de condição de procedibilidade. Discordância do Juiz do Direito. Incompetência. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP.

Infração de menor potencial ofensivo. Competência do Juizado Especial Criminal. Pela devolução dos autos ao Juízo de origem para que haja declínio de competência em favor do Juizado Especial Criminal". Encaminhe-se expediente ao Juízo de origem.

Proc: 02.2019.00005132-0.

Interessado: TJ/AL JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTANA DO IPANEMA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de furto. Pedido de arquivamento pelo MP. Atipicidade material da conduta por aplicação do princípio da insignificância. Discordância do Juízo de Direito. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Indiciados que apresentam condenação e/ou respondem a ações penais pela prática de crimes contra o patrimônio. Inaplicabilidade do princípio da insignificância independente do valor do bem subtraído. Precedentes do STJ. Pela designação de outro Promotor

de Justiça para atuar no caso". Encaminhe-se os autos à douta Assessoria Especial desta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2019.00005221-8.

Interessado: Promotoria de Justiça - 2 Vara da Comarca de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da republicação da Portaria PGJ nº 272, de 3 de maio de 2019, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.



Proc: 02.2019.00005254-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005368-3.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005371-7.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005373-9.

Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria- Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005377-2.

Interessado: Marcus André Moreira Azevedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005392-8.

Interessado: Rosangela Paulo dos santos EIRELI-EPP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4112/2017.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas – SIMPEAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Assessoria Especial, à fl. 52, archive-se.

Proc: 3332/2018.

Interessado: Pedro José Gregório Silva, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da Assessoria Especial, à fl. 12, archive-se.

Proc: 2393/2019.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2096/2019.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2349/2019.

Interessado: Justiça Itinerante/Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 518, de 18 de setembro de 2019, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2450/2019.

Interessado: Gabinete da Presidência/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 515, de 17 de setembro de 2019, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2486/2019.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se estes autos físicos à 21ª Promotoria de Justiça da Capital, em atenção ao Ofício 0009/2019/21PJ-CAPIT/MPE. Em seguida, junte-se cópia do Ofício de remessa do Proc. SAJMP nº 02.2019.00000312-7.

Proc: 2489/2019.

Interessado: Centro de Apoio Operacional do Ministério Público - CAOP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. PGJ nº 3361/2018.

Proc: 2490/2019.

Interessado: Dra. Cintia Calumby da Silva Coutinho, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2498/2019.

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de setembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 518, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2349/2019, RESOLVE designar os Promotores abaixo nominados para atuarem no mutirão de audiências criminais da 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca, a ser realizado no dia 23 de setembro do corrente ano, no Fórum Des. João Oliveira e Silva, a partir das 8h.

Sala 1 Promotor de Justiça JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO
Sala 2 Promotor de Justiça LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES
Sala 3 Promotor de Justiça SÉRGIO RICARDO VIEIRA LEITE
Sala 4



Promotor de Justiça
NILSON MENDES MIRANDA

Sala 5
Promotor de Justiça
ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Sala 6
Promotor de Justiça
MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY

Sala 7
Promotor de Justiça
SAULO VENTURA DE HOLANDA

Sala 8
Promotor de Justiça
LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES

Sala 9
Promotora de Justiça
VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Sala 10
Promotor de Justiça
ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS FILHO

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Republicado.

PORTARIA PGJ nº 522, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de VILANI DOS SANTOS MATOS, Assessora Técnica, com efeitos retroativos ao dia 2 de setembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Outros

Extrato de Decisão:

Processo CPPAD nº 1/2013

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina o arquivamento desta sindicância, por não ter sido identificado o servidor que, eventualmente, foi o responsável pela omissão em gravar ou pelo apagamento do arquivo magnético que deveria conter o áudio da sessão do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas - CSMP ocorrida em 15 de fevereiro de 2012.

Processo CPPAD nº 1/2018

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, procede-se o arquivamento desta sindicância, por não ter sido identificado o autor da subtração de documento acobertado pelo manto do sigilo.

Processo CPPAD nº 2/2018

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, colhidos em genuflexão aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Ordinária Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013, aplica a sanção de ADVERTÊNCIA ao servidor Técnico do Ministério Público, matrícula nº 825259-9.

Processo CPPAD nº 3/2018

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina o arquivamento desta sindicância, em virtude de o investigado não integrar os quadros do Ministério Público de Alagoas e, portanto, as afirmações homofóbicas apresentadas às fls. 8/11 postadas na rede social “Facebook” não terem sido emanadas de servidor deste órgão.

Processo CPPAD nº 4/2018

Decisão: Sendo assim, e assim é, levando-se em consideração todos os argumentos expendidos, decorrentes que são da dilação probatória deste processo administrativo, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, determina o arquivamento desta sindicância, em virtude de não ter havido descumprimento de dever funcional por parte do servidor Técnico do Ministério Público, matrícula nº 825747-7.

Maceió, 20 de setembro de 2019.

Victor Marinho de Melo Magalhães
Analista do Ministério Público
Secretário da CPPAD
Mat. 825389-7

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 20 dia(s) do mês de setembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005187-4

Interessado: MPF/AL Procuradoria da República em Arapiraca 1 Ofício

Natureza: Declínio de atribuição. Remessa dos autos: NF nº 1.11.001.000174/2019-41

Assunto: Ofício nº 356/2019 - AHAC

Remetido para: Promotoria de Justiça de Major Isidoro

Processo: 02.2019.00005255-1

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário ç GMF/AL

Natureza: Requisição de informações - morte de reeducando no Presídio do Agreste.

Assunto: Não informado

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005431-6

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001102/2019-21, para providências.

Assunto: Ofício nº 217/2019-GPRE/AL/APA

Remetido para: 47ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005432-7

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001103/2019-76, para providências.

Assunto: Ofício nº 218/2019-GPRE/AL/APA

Remetido para: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde

Processo: 02.2019.00005430-5

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001104/2019-11, para providências.

Assunto: Ofício nº 219/2019-GPRE/AL/APA

Remetido para: Promotoria de Justiça de Quebrangulo

Processo: 02.2019.00005433-8

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001105/2019-65, para providências.

Assunto: Ofício nº 220/2019-GPRE/AL/APA

Remetido para: 32ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005429-3

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato n.º 1.11.000.001101/2019-87, para providências.

Assunto: Ofício nº 216/2019-GPRE/AL/APA

Remetido para: Promotoria de Justiça de Quebrangulo

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 943, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2492/2019, RESOLVE conceder em favor de WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 13 de setembro do corrente ano, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de



Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 944, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2488/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 869,13 (oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Sebastião, Campo Grande, Arapiraca, Penedo, Piaçabuçu, Feliz Deserto, Jundiá, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Joaquim Gomes e Flexeiras, nos dias 3, 5 e 10 de setembro do corrente ano, a serviço do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 945, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2488/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 604,47 (seiscentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 579,40 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), em face de ter de se deslocar às cidades de Estrela de Alagoas e Inhapi, no período de 11 a 12 de setembro do corrente ano, a serviço do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.422.0003.2096.0000 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 2484/2019

Interessado: Raquel Rezende Gomes Leal – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2488/2019

Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2492/2019

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2493/2019

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira – Assessor de Cerimonial.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 3, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2494/2019

Interessado: Dr. Helder de Arthur Jucá Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 2495/2019

Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Considerando informações da Diretoria de Pessoal de fl. 3, defiro o adiamento das férias regulamentares programadas outubro sem, no entanto, reprogramá-las para março de 2020, uma vez que ainda não há definição de escala de férias para o ano vindouro. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para comunicar ao interessado e providências que o caso requer.

Proc: 2497/2019

Interessado: Dr. Luiz Barbosa Carnaúba – Procurador de Justiça.

Assunto: Requerendo concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 20 de Setembro de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 5 (cinco) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 22ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Eduardo Tavares Mendes, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, por participação em evento, fora do Estado, de interesse da instituição; e do Conselheiro Walber José Valente de Lima, em razão de férias. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 21ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos processos para conhecimento na forma digitalizada: 1. Cadastro nº: 05.2019.0000265-97. Referente ao processo nº: 06.2018.0000059-32. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico; 2. Cadastro nº: 05.2019.0000266-09. Referente ao processo nº: 06.2018.0000063-75. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica; 3. Cadastro nº: 05.2019.0000266-10. Referente ao processo nº: 06.2018.0000055-65. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Saúde; 4. Cadastro 09.2017.00000994-6. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Fiscalização.



Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 05.2018.00004097-3 (06.2018.00000679-7). Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessada: Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: Vigilância sanitária e epidemiológica. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 02.2018.00001786-1. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 3. Cadastro 06.2018.00000544-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 4. Cadastro 05.2018.00003177-4 (06.2017.00001046-4). Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: Rilk Lano de Souza Lima. Assunto: Salário-família. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 5. Cadastro 06.2018.00000422-2. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Conselheiro do TCE Anselmo Roberto de Almeida Brito. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 6. Cadastro 05.2018.00004322-6. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 7. Cadastro 05.2018.00002255-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 8. Cadastro 05.2018.00002670-5. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 9. Cadastro 06.2018.00000159-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 10. Cadastro 06.2018.00000806-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro 06.2018.00000255-7. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; o CSMP deliberou: 1. Cadastro 05.2018.00004097-3 (06.2018.00000679-7). Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Interessada: Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: Vigilância sanitária e epidemiológica. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima, foi retirado de pauta, por estar o Conselheiro Relator no gozo de férias; 2. Cadastro 02.2018.00001786-1. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Arquivamento de Inquérito Civil. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Instituição; 3. Cadastro 06.2018.00000544-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Instituição; 4. Cadastro 05.2018.00003177-4 (06.2017.00001046-4). Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Interessado: Rilk Lano de Souza Lima. Assunto: Salário-família. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Instituição; 5. Cadastro 06.2018.00000422-2. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Conselheiro do TCE Anselmo Roberto de Almeida Brito. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Instituição; 6. Cadastro 05.2018.00004322-6. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Instituição; 7. Cadastro 05.2018.00002255-3. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de informação. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Instituição; 8. Cadastro 05.2018.00002670-5. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Instituição; 9. Cadastro 06.2018.00000159-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento; 10. Cadastro 06.2018.00000806-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento; 11. Cadastro 06.2018.00000255-7. Origem: Promotoria de Justiça de Traipu. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, o CSMP deliberou, por unanimidade de votos, homologar a promoção de arquivamento. Em sequência, no que diz respeito ao PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO: 1. Processo PGJ/AI 2723/2018. Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Solicitação, foi retirado de pauta, por participação do Conselheiro Relator em evento fora do Estado de Alagoas, representando a Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas. Seguindo ao item do: Edital CSMP n.º 11/2019 - Remoção, pelo critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Piranhas, de 1ª Entrância, não houve escrito para o edital em tela; Edital CSMP n.º 12/2019 - Remoção, pelo critério de Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Maravilha, de 1ª Entrância. Após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Eduardo Tavares leu seu voto fundamentado, solicitando a inclusão de sua íntegra no corpo da presente ata: "Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Segundo o art. 59 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a antiguidade, para efeito de promoção ou remoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância. Todos os postulantes, preenchem os requisitos subjetivos exigidos e previstos pela norma em apreço. A douta Corregedoria Geral do Ministério Público prestou as devidas e necessárias informações a este Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Ao analisar a lista de antiguidade, na 1ª Entrância, observa-se que o postulante Kleytione Pereira Souza ocupa a 28ª Posição na mencionada lista, à frente, portanto, do outro requerente.. Matéria que não



enseja discussão. Ausência de óbices. Voto, pois, pela remoção do Promotor de Justiça Kleitiane Pereira Souza, por ser este o mais antigo. Inexistindo recusa deste Egrégio Conselho, que se remeta o nome do postulante ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de remoção pelo critério da antiguidade. É como voto, pois. Maceió, 05 de setembro de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES Procurador de Justiça Conselheiro Relator.” Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Kleytiane Pereira Souza, Substituto de 1ª, para a Promotoria de Justiça de Maravilha, de 1ª entrância; Edital CSMP n.º 13/2019 - Remoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª Entrância. Durante a exposição, o Presidente deste CSMP destacou ser o Promotor de Justiça Rodrigo Soares da Silva remanescente de lista, devendo-se atentar ao que dispõe o §2º, do artigo 70, do Regimento Interno do CSMP/AI. Em sede de discussão, o Conselheiro Eduardo Tavares leu seu voto fundamentado, solicitando a inclusão de sua íntegra no corpo da presente ata: “PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. SUBORDINAÇÃO DO VOTO AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL, NAS LEIS ORGÂNICAS FEDERAL E ESTADUAL, NA RESOLUÇÃO Nº 002/05, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA RESOLUÇÃO 001/2006, COM AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO 001/2007, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO ATO NÚMERO 2/2018 DO CSMP. OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CANDIDATOS. A formação da lista tríplice enseja fundamentação para inclusão dos candidatos habilitados ao provimento derivado. Trata-se de remoção por merecimento para provimento do cargo de Promotor de Justiça, de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, cujo certame foi convocado pelo Edital nº 13//2019, figurando como candidatos os doutores preambularmente mencionados, nos termos dos processos administrativos, respectivamente, apresentados. 1 – Segundo o artigo 64 do Regimento Interno deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, “O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira.” 2- O art. 65 da mesma norma reza que : “ a promoção por merecimento pressupõe ter dois anos de exercício na respectiva entrância, bem como integrar o Promotor de Justiça a 1/5 parte da lista de antiguidade, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista.” 3- No presente caso, verifica-se apenas 03 (três) candidatos constam da 2ª quinta parte do Quinto Constitucional. 4- Em observando a referida lista de antiguidade na 1ª Entrância, constata-se a existência de 34 (trinta e quatro) Promotores de Justiça. Assim, a primeira quinta parte passa a ser composta de 6,8 (seis vírgula oito) integrantes da carreira, na entrância inicial. Dessarte, os nomes dos postulantes não constam da 1ª quinta parte do Quinto Constitucional, sendo necessário verificar quem integra a segunda quinta parte do chamado quinto. Feitos os devidos cálculos, chega-se à conclusão que integram esta segunda parte do quinto constitucional os Senhores: Rodrigo Soares da Silva, Guilherme Diamântaras de Figueiredo (desistente) e Fábio bastos Nunes. 5- Já o art. 66 do Regimento Interno do CSMP, afirma que: “ para a aferição do merecimento, o Conselho levará em conta, I- os dados constantes de seu prontuário; II - o exercício das funções institucionais com esforço e independência; III – o volume de serviço da Promotoria de Justiça ocupada pelo candidato, bem como a sua dedicação e operosidade no exercício do cargo; IV – a conduta do membro do Ministério Público na vida particular e o conceito que goza na Comarca; V – a presteza e pontualidade e a segurança do cumprimento das obrigações funcionais notadamente em suas manifestações processuais; VI – a eficiência no desempenho de suas funções verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em sua inspeção permanente, dos elogios recebidos nos órgãos superiores do ministério público ou incertos em julgados dos tribunais e das observações feitas em correições e visitas de inspeção. Outros requisitos estão dispostos até o item XVIII, do artigo 66 do CSMP e deixarei de transcrevê-los para não delongar o voto. 6 - Todos esses requisitos foram devidamente observados, em relação aos postulantes integrantes do 5º Constitucional sucessivo. 7 -O vigente Regimento Interno do CSMP define que na reunião de Julgamento, cada Conselheiro apresentará seu voto fundamentado aos demais, com avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios estabelecidos no referido art. 66 especificamente e, ao final, indicará os três candidatos, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice. 8 – Obviamente que antes da análise determinada pela norma em referência, impõe-se, registrar, que nas promoções ou remoções, no âmbito do Ministério Público, é de se aplicar as disposições do art. 93, II, da Constituição Federal, conforme determina o art. 129, § 4º, da mencionada Carta Magna. 9 - No caso vertente, deve-se extrair do comando constitucional, três das quatro alíneas constantes no inciso II, as quais terão aplicação imediata no provimento em discussão, são elas: a) é obrigatória a promoção do Juiz (leia-se membro do Ministério Público) que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz(Membro do Ministério Público) a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em curso reconhecidos de aperfeiçoamento, circunstâncias já argumentadas acima e previstas no atual Regimento Interno do CSMP. 10- Definida a base legal para fundamentar a inclusão dos candidatos habilitados para formação da lista tríplice para provimento do cargo de Promotor de Justiça de 1ª entrância, de Teotônio Vilela, passo a indicar os três nomes que constitucionalmente fazem jus à figuração em mencionada relação. 11- Em verdade todos os integrantes da segunda parte do Quinto Constitucional preenchem os requisitos objetivos e subjetivos para lograrem êxito em suas pretensões. São integrantes do Ministério Público que dignificam, assim como os demais, a carreira, com atuações firmes e marcantes. Nesse passo, procurei encontrar algum elemento que justificasse a escolha dos nomes que deverão compor a minha lista, tarefa fácil, uma vez que, como disse acima, apenas 03 (três) candidatos compõem o chamado quinto constitucional sucessivo. Mesmo assim achei, para isso, portanto, de selecioná-los, pela ordem, adotando como critério a escolha daquele postulante que tenha cuidado de seu aprimoramento acadêmico, além do conceito quanto ao requisito presteza e dedicação no desempenho de



suas funções, aferido pela Corregedoria-Geral e eventual figuração em lista anterior (item de suma importância) DA ANÁLISE Levando em conta, pois, o conceito de presteza e dedicação no desempenho de suas funções observamos que o Dr. Ivaldo da Silva conta com o conceito de MUITO BOM, TENDO SUA PRODUTIVIDADE AVALIADA COMO MUITO BOA. Em relação ao Dr. Rodrigo Soares da Silva, observamos, também, que, quanto ao referido item, o mesmo possui o conceito BOM e a sua produtividade foi avaliada como BOA, sendo este, entretanto, REMANESCENTE DE LISTA ANTERIOR, fato que nos faz apreciar o seu nome em primeiro escrutínio, como reza a norma. Conquanto, entretanto, não seja obrigatório o voto em razão da figuração do postulante em lista anterior, não deixa, tal situação, de favorecer ao candidato. É sinal de reconhecimento. O Dr. Rodrigo Soares da Silva é, verdadeiramente, assim como o Dr. Ivaldo da Silva e o Dr. Fábio Bastos Nunes, um excelente membro do Ministério Público. Quanto pessoa do promotor Fábio Bastos Nunes, este também possui o conceito, quanto à presteza e à dedicação no desempenho de suas funções, MUITO BOM e, em relação à produtividade a sua avaliação foi considerada pela CGMP como sendo MUITO BOA, parabeno-o, pois, assim como aos demais. Passo, finalmente, aos votos, pela ordem legal: 1º Rodrigo Soares da Silva 2º Ivaldo da Silva 3º Fábio Bastos Nunes. Maceió, 05 de setembro de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES CONSELHEIRO”. Em votação, o CSMP deliberou, aprovar a lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento para preenchimento da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela, de 1ª entrância, com os candidatos que seguem: RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, por unanimidade de votos, em primeiro escrutínio, removido; IVALDO DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, por unanimidade de votos, em segundo escrutínio e FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José da Tapera, por maioria de votos, em terceiro escrutínio; Edital CSMP nº 14/2019 - Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância. Após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Eduardo Tavares leu seu voto fundamentado, solicitando a inclusão de sua íntegra no corpo da presente ata: “PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. SUBORDINAÇÃO DO VOTO AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL, NAS LEIS ORGÂNICAS FEDERAL E ESTADUAL, NA RESOLUÇÃO Nº 002/05, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA RESOLUÇÃO 001/2006, COM AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA RESOLUÇÃO 001/2007, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO ATO NÚMERO 2/2018 DO CSMP. OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CANDIDATOS. A formação da lista tríplice enseja fundamentação para inclusão dos candidatos habilitados ao provimento derivado. Trata-se de promoção por merecimento para provimento do cargo de Promotor de Justiça da 9ª promotoria de justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, cujo certame foi convocado pelo Edital nº 14//2019, publicado no dia 26 de julho do corrente ano, figurando como candidatos os doutores, preambularmente mencionados, nos termos dos processos administrativos, respectivamente, apresentados. 1 – Segundo o artigo 64 do Regimento Interno deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, “O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira.” 2- O art. 65 da mesma norma reza que: “a promoção por merecimento pressupõe ter o candidato dois anos de exercício na respectiva entrância, bem como integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta (1/5) parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista.” 3-No presente caso, verifica-se que nenhum postulante integra a primeira quinta parte do quinto constitucional e apenas 02 (dois) candidatos fazem parte da segunda quinta parte chamado do quinto constitucional. Por outro lado, possuem os postulantes integrantes do segundo quinto, bem mais de 2 (dois) anos de exercício na 2ª Entrância, fato que, nesse aspecto, os habilitam ao presente certame. Trata-se dos candidatos 01 – Magno Alexandre Ferreira Moura e Antônio Luiz dos Santos Filho. 4- Em observando a referida lista de antiguidade na 2ª Entrância, constata-se a existência de 39 (trinta e nove) Promotores de Justiça. Assim, a primeira quinta parte passa a ser composta de 7,8 (sete vírgula oito) dos integrantes da carreira, na entrância referida, seguindo-se, daí, os quintos sucessivos. Dessarte, os nomes dos postulantes, integrantes do chamado segundo Quinto Constitucional são os já mencionados acima. 5-Já o art. 66 do Regimento Interno do CSMP, afirma que: “para a aferição do merecimento, o Conselho levará em conta, I- os dados constantes de seu prontuário; II – o exercício das funções institucionais com esforço e independência; III – o volume de serviço da Promotoria de Justiça ocupada pelo candidato, bem como a sua dedicação e operosidade no exercício do cargo; IV – a conduta do membro do Ministério Público na vida particular e o conceito que goza na Comarca; V – a presteza e pontualidade e a segurança no cumprimento das obrigações funcionais, notadamente em suas manifestações processuais; VI – a eficiência no desempenho de suas funções verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça, em suas inspeções permanentes, os elogios recebidos nos órgãos superiores do ministério público ou incertos em julgados dos tribunais e das observações feitas em correições e visitas de inspeção. Outros requisitos estão dispostos até o item XVIII, do artigo 66 do CSMP que deixarei de transcrevê-los para não delongar o voto. 6 -Todos esses requisitos foram devidamente observados, em relação aos postulantes integrantes da segunda e da quarta quinta parte do quinto Constitucional. 7 -O vigente Regimento Interno do CSMP define que na reunião de Julgamento, cada Conselheiro apresentará seu voto fundamentado aos demais, com avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios estabelecidos no referido art. 66, especificamente e, ao final, indicará os três candidatos, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice. 8 – Obviamente que antes da análise determinada pela norma em referência, impõe-se, registrar, que nas promoções ou remoções, no âmbito do Ministério Público, é de se aplicar as disposições do art. 93, II, da Constituição Federal, conforme determina o art. 129, § 4º, da mencionada Carta Magna. 9 - No caso vertente, deve-se extrair do comando constitucional, três das quatro alíneas constantes no inciso II, as quais terão aplicação imediata no provimento em discussão, são elas: a) é obrigatória a promoção do Juiz (Membro do MP) que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em



lista de merecimento; b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz (Membro do Ministério Público) a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em curso reconhecidos de aperfeiçoamento, circunstâncias já argumentadas acima e previstas no atual Regimento Interno do CSMP. 10-Definida a base legal para fundamentar a inclusão dos candidatos habilitados para formação da lista tríplex para provimento do cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, da Arapiraca (9ª promotoria). 1º ESCRUTÍNIO. 1 - ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS FILHO Passo a indicar, de início, em primeiro escrutínio, o nome de Antônio Luiz dos Santos Filho, por haver o mesmo figurado em duas oportunidades em listas tríplexes para promoção, por merecimento, para promotoria de 3ª entrância, e em face de o mesmo integrar a segunda parte do quinto constitucional (Quinto Sucessivo). Despiciendo, portanto, falar-se aqui em interstício temporal e colocação em quadro de antiguidade, obviamente. 1 - O candidato participou e participa da gestão estratégica institucional 2 – Ausência de informação quanto à produtividade do postulante. 3 – Atividade de risco, desempenha o candidato, pois por muitos anos têm feito parte do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) 4 – candidato em dia com os relatórios estatísticos da Corregedoria Geral. 2º ESCRUTÍNIO. 2 - MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA O Candidato Magno Alexandre Ferreira Moura possui interstício temporal e integra o segundo quinto constitucional, ocupando a 15ª posição no quadro de antiguidade, na 2ª entrância. 2 – O candidato está em dia com os relatórios estatísticos da Corregedoria Geral. 3 – O candidato participa da gestão estratégica institucional. 4 Constata-se, através de sua ficha funcional, que o candidato possui Mestrado realizado na Universidade de Coimbra, em Portugal, realizado nos anos de 2013 e 2014. 5 – Ítem produtividade: muito boa. 6 – A Corregedoria informa que o postulante à promoção pelo critério de merecimento em apreço desempenha, da melhor maneira, a sua elevada função ministerial.+. 3º ESCRUTÍNIO Para a formalização da lista tríplex, necessário se faz, neste caso, buscar o terceiro integrante dentre os participantes do quinto constitucional sucessivo (4º quinto) e constatamos a existência dos seguintes nomes habilitados, NESTE ESCRUTÍNIO, ao certame em questão, a saber: 1 – Jomar Amorim de Moraes 2 – Wesley Fernandes Oliveira, 3 – e Fernando Padilha Alves, todos com interstício temporal, todos tendo desempenhado, com denodo, as suas tarefas no âmbito do Ministério Público. Passo, ENTÃO, aos votos, em definitivo: 1º escrutínio: 1 – Antônio Luiz dos Santos Filho 2 – Magno Alexandre Ferreira Moura e 2º escrutínio: 3 – Jomar Amorim de Moraes.. Esta a minha lista, Senhor Presidente e Senhores Conselheiros, no sentido de que seja promovido, com mérito, o Doutor Antônio Luiz dos Santos Filho para a 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, de 3ª entrância. É assim como voto. Maceió 05 de setembro de 2019 EDUARDO TAVARES MENDES CONSELHEIRO”. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar a lista tríplex de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: Antônio Luiz dos Santos Filho, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, por unanimidade dos votos, em primeiro escrutínio, promovido; MAGNO ALEXANDRE F. MOURA, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, por unanimidade de votos, em segundo escrutínio e JOMAR AMORIM DE MORAES, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, por unanimidade de votos, em terceiro escrutínio, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996; Edital CSMP n.º 15/2019 - Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª Entrância. Após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Eduardo Tavares leu seu voto fundamentado, solicitando a inclusão de sua íntegra no corpo da presente ata: Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, Segundo o art. 59 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a antiguidade, para efeito de promoção ou remoção, será determinada pelo tempo de efetivo exercício na entrância. Todos os postulantes, preenchem os requisitos subjetivos exigidos e previstos pela norma em apreço. A d. Corregedoria Geral do Ministério Público prestou as devidas e necessárias informações a este Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Ao analisar a lista de antiguidade, na 2ª Entrância, observa-se que o postulante Antônio Luiz dos Santos Filho, figura como o mais antigo dentre os postulantes, ocupando a 19ª Posição na mencionada lista. Diante, contudo de sua candidatura à 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, tendo ele encabeçado a lista, passa a figurar como o mais antigo na 2ª entrância o Promotor de Justiça Jomar Amorim de Moraes. Matéria que não enseja discussão. Ausência de óbices. Voto, pois, pela promoção, pelo critério da antiguidade, no Promotor de Justiça Jomar Amorim de Moraes, pelas razões expostas, tornando-se ele o mais antigo na 2ª entrância. Inexistindo recusa deste Egrégio Conselho, que se remeta o nome do postulante ao Sr. Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de promoção pelo critério da antiguidade. É como voto, pois. Maceió, 05 de setembro de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES Procurador de Justiça Conselheiro Relator” Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, do Promotor de Justiça Jomar Amorim de Moraes, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, de 2ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância; Edital CSMP n.º 16/2019 - Remoção, pelo critério de merecimento, para a 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª Entrância. Após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Eduardo Tavares expôs os fundamentos de seu voto. Em votação, o CSMP deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção pelo critério de merecimento do Promotor de Justiça Saulo Ventura de Holanda, Promotor de Justiça da 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca para a 2ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, ambas de 3ª entrância; Edital CSMP nº 17/2019 - Promoção, pelo critério de Merecimento, para a 65ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª Entrância. Após exposição, em sede de discussão, o Conselheiro Eduardo Tavares leu seu voto fundamentado, solicitando a inclusão de sua íntegra no corpo da presente ata: “PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. SUBORDINAÇÃO DO VOTO AOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA ORDEM CONSTITUCIONAL, NAS LEIS ORGÂNICAS FEDERAL E ESTADUAL, NA RESOLUÇÃO Nº 002/05, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NA RESOLUÇÃO 001/2006, COM AS ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA



RESOLUÇÃO 001/2007, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO ATO NÚMERO 2/2018 DO CSMP. OBRIGATORIEDADE DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS CANDIDATOS. A formação da lista tríplice enseja fundamentação para inclusão dos candidatos habilitados ao provimento derivado. Trata-se de promoção por merecimento para provimento do cargo de Promotor de Justiça da 65ª promotoria da Capital, de 3ª entrância, cujo certame foi convocado pelo Edital nº 17//2019, publicado no dia 26 de julho do corrente ano, figurando como candidatos os doutores, preambularmente mencionados, nos termos dos processos administrativos, respectivamente, apresentados. 1 – Segundo o artigo 64 do Regimento Interno deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, “O merecimento será apurado pela atuação do membro do Ministério Público em toda a carreira.” 2- O art. 65 da mesma norma reza que: “a promoção por merecimento pressupõe ter o candidato dois anos de exercício na respectiva entrância, bem como integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta (1/5) parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista.” 3- No presente caso, verifica-se que apenas 02 (dois) candidatos fazem parte da primeira quinta parte chamado do quinto constitucional. Por outro lado, possuem bem mais de 2 (dois) anos de exercício na 2ª Entrância, fato que, nesse aspecto, os habilitam ao presente certame. Trata-se dos candidatos 01 – Martha Bueno Marques de Pinto e Tácito Yuri de Melo Barros. 4- Em observando a referida lista de antiguidade na 2ª Entrância, constata-se a existência de 39 (trinta e nove) Promotores de Justiça. Assim, a primeira quinta parte passa a ser composta de 7,8 (sete vírgula oito) dos integrantes da carreira, na entrância referida. Dessarte, os nomes dos postulantes, integrantes do chamado Quinto Constitucional são os já mencionados acima. 5- Já o art. 66 do Regimento Interno do CSMP, afirma que: “para a aferição do merecimento, o Conselho levará em conta, I- os dados constantes de seu prontuário; II – o exercício das funções institucionais com esforço e independência; III – o volume de serviço da Promotoria de Justiça ocupada pelo candidato, bem como a sua dedicação e operosidade no exercício do cargo; IV – a conduta do membro do Ministério Público na vida particular e o conceito que goza na Comarca; V – a presteza e pontualidade e a segurança no cumprimento das obrigações funcionais, notadamente em suas manifestações processuais; VI – a eficiência no desempenho de suas funções verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça, em suas inspeções permanentes, os elogios recebidos nos órgãos superiores do ministério público ou incertos em julgados dos tribunais e das observações feitas em correições e visitas de inspeção. Outros requisitos estão dispostos até o item XVIII, do artigo 66 do CSMP que deixarei de transcrevê-los para não delongar o voto. 6 - Todos esses requisitos foram devidamente observados, em relação aos postulantes integrantes da primeira quinta parte do quinto Constitucional. 7 - O vigente Regimento Interno do CSMP define que na reunião de Julgamento, cada Conselheiro apresentará seu voto fundamentado aos demais, com avaliação de cada requerente, de acordo com os critérios estabelecidos no referido art. 66, especificamente e, ao final, indicará os três candidatos, na ordem decrescente, os quais deverão integrar sua lista tríplice. 8 – Obviamente que antes da análise determinada pela norma em referência, impõe-se, registrar, que nas promoções ou remoções, no âmbito do Ministério Público, é de se aplicar as disposições do art. 93, II, da Constituição Federal, conforme determina o art. 129, § 4º, da mencionada Carta Magna. 9 - No caso vertente, deve-se extrair do comando constitucional, três das quatro alíneas constantes no inciso II, as quais terão aplicação imediata no provimento em discussão, são elas: a) é obrigatória a promoção do Juiz (Membro do MP) que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento; b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz (Membro do Ministério Público) a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago; c) aferição do merecimento pelos critérios da presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em curso reconhecidos de aperfeiçoamento, circunstâncias já argumentadas acima e previstas no atual Regimento Interno do CSMP. 10- Definida a base legal para fundamentar a inclusão dos candidatos habilitados para formação da lista tríplice para provimento do cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância, da Capital (65ª promotoria), passo a indicar os dois nomes que devem fazer parte da referida lista. (de se observar que apenas estes dois nomes – já citados - fazem parte do denominado QUINTO CONSTITUCIONAL). MARTHA BUENO MARQUES DE PINTO 1 – A candidata Martha Bueno Marques de Pinto, possui interstício temporal e integra o quinto constitucional, ocupando a 5ª posição no quadro de antiguidade, na 2ª entrância. 2 – A candidata está em dia com os relatórios estatísticos da corregedoria Geral. 3 – A candidata participa da gestão estratégica institucional, 4 – A Corregedoria informa que a postulante à promoção pelo critério de merecimento desempenha da melhor maneira a sua elevada função ministerial, atribuindo-lhe no item produtividade o conceito “muito bom”. TÁCITO YURI DE MELO BARROS 1 – O candidato Tácito Yuri de Melo Barros, possui interstício temporal e integra o quinto constitucional, ocupando a 8ª posição no quadro de antiguidade, na 2ª entrância, tendo obtido conceito regular da douda Corregedoria Geral. 2 – O candidato está em dia com os relatórios estatísticos da corregedoria Geral. 3 – Não há indicativo de que o candidato tenha participado da gestão estratégica institucional, 4 – A Corregedoria informa que o postulante à promoção pelo critério de merecimento desempenha da melhor maneira a sua elevada função ministerial. OBS. Nenhum dos dois postulantes participou de lista de promoção, anteriormente, para a terceira entrância, seja pelo critério do merecimento ou mesmo de antiguidade. Em primeiro escrutínio, pois, integram a minha lista para promoção em apreço, pela ordem meritória os senhores: 1 – Martha Bueno Marques de Pinto 2 – Tácito Yuri de Melo Barros Para a formalização da lista tríplice, necessário se faz, neste caso, buscar o terceiro integrante dentre os participantes da 2ª quinta parte do quinto constitucional e constatamos a existência dos seguintes nomes habilitados ao certame em questão, a saber: 1 - Adilza Inácio de Freitas, 2 - Cintia Calumby da Silva Coutinho, 3 - Magno Alexandre Ferreira Moura e 4 - Atonio Luiz dos Santos Filho, todos com interstício temporal, todos tendo desempenhado, com denodo, as suas tarefas no âmbito do Ministério Público. Dentre os postulantes supramencionados, destaco o curso de mestrado feito pelo postulante Magno Alexandre Ferreira Moura, mas, destaco, com firmeza, as atividades



laborais desenvolvidas pela doutora Adilza Inácio de Freitas, sobretudo no que concerne à sua luta incessante e incansável em prol do desenvolvimento do Ministério Público de Alagoas e do Brasil, seja no exercício, por mais de duas vezes, da honrosa função de presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas, seja como membro atuante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público do Brasil – CONAMP – onde obteve destaque reconhecido pelos membros do Ministério Público Nacional. Passo aos votos, em definitivo: 1º escrutínio: 1 - Marra Bueno Marques de Pinto 2 – Tácito Yuri de Melo Barros e 2º escrutínio: 3 – Adilza Inácio de Freitas. Esta, pois, é a minha lista, senhor Presidente e senhores Conselheiros. Assim é como voto. Maceió 04 de setembro de 2019. EDUARDO TAVARES MENDES CONSELHEIRO” Em votação, o CSMP deliberou aprovar a lista tríplice de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 65ª Promotoria de Justiça da Capital, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: MARTHA BUENO MARQUES DE PINTO, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, por unanimidade de votos, em primeiro escrutínio, promovida após a aplicação do critério de desempate constante no parágrafo único do artigo 71, do Regimento Interno deste Conselho Superior; TÁCITO YURI DE MELO BARROS, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, por unanimidade de votos, em primeiro escrutínio e ADILZA INÁCIO DE FREITAS, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, por unanimidade de votos, em segundo escrutínio, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Geraldo Magela destacou a grandeza com que a Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas tem sido recebida pelos Procuradores de Justiça. Expôs que o Ministério Público de Alagoas está permanentemente em obras, visando a otimização da Instituição, pensando sempre no planejamento estratégico a médio e a longo prazo. Falou sobre a cartilha que foi elaborada sobre a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, será lançada no dia seguinte – 6.9.2019 – e servirá como fonte para Membros de 1º e 2º grau terem um melhor norte para atuação. Afirmou a imensa satisfação com o que tem sido realizado no Ministério Público de Alagoas, quando da gestão do Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto. O Presidente Alfredo Gaspar registrou o orgulho com a atuação dos Conselheiros Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela e Eduardo Tavares na Instituição, sempre tão dedicados, atuando com todo fervor. Frisou a importância da mescla entre Membros mais jovens com a experiência e sabedoria dos Membros mais antigos. Destacou que o Ministério Público de Alagoas atua na base do milagre, considerando seu pequeno orçamento; mas apresenta grandiosidade a nível institucional; não sendo fácil possuir a mesma estrutura que outras Instituições, possuindo um orçamento menor. O Conselheiro Eduardo Tavares falou da dedicação que sempre tem à elaboração de suas peças, sendo, às vezes, exaustivo. Por fim, o Conselheiro Eduardo Tavares propôs voto de louvor e reconhecimento pela excelência da atuação do Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, repudiando qualquer ataque que a este seja realizado. O Conselheiro destacou o talento nato, preparo e dedicação do Procurador-Geral de Justiça ao Ministério Público de Alagoas e a nível nacional. Os demais Conselheiros presentes se associaram a dito voto e às palavras proferidas, tendo o Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba reiterado a confiança e respeito ao Procurador-Geral de Justiça. O Presidente Alfredo Gaspar agradeceu as oportunidades fornecidas pelo Conselheiro Eduardo Tavares, com lutas institucionais, assessoria e outras; finalizou dizendo estar imensamente honrado com a atuação dos Conselheiros e o apoio recebido por parte deles. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro Eduardo Tavares Mendes

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc



Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 006/2019
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16, V, da Lei Complementar nº 15/96 e no artigo 67 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;
Considerando que aportou na Corregedoria-Geral representação formulada pela Associação dos Defensores Público do Estado de Alagoas, em desfavor de Promotor de Justiça, com alegação de conduta incompatível com a função, no que se refere ao dever de tratar com urbanidade o Magistrado, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça.

Considerando que são deveres dos Membros do Ministério Público tratar com urbanidade os magistrados, as partes, as testemunhas e os funcionários e auxiliares da Justiça, nos termos do art. 72, IX da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que o pedido de informação tem caráter preliminar e meramente informativo, visando dar oportunidade ao interessado de se manifestar acerca da irregularidade que lhe é possivelmente atribuída;

RESOLVE:

1. Instaurar Pedido de Informação para apurar eventual falta funcional praticada por Membro do Ministério Público em não tratar com urbanidade as partes, nos termos do art. 72, IX da Lei Complementar nº 15/96;
 2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;
 3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;
 4. Determinar a Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público para que este preste as informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 53, § 3º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;
- Cumpra-se.

Maceió/AL, 19 de setembro de 2019.

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Corregedor-Geral

Administrativo

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO que a partir da publicação deste Aviso serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.



Maceió, 20 de Setembro de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO que a partir da publicação deste Aviso serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 20 de Setembro de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Compras, avisa as EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PORTAL WEB que a partir da publicação deste Aviso serão contados 03 dias para apresentação de propostas.

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E PREVENTIVA DE PORTAL WEB, NA INTRANET E HOTSITES.

Maiores informações sobre a cotação e todas as especificações encontram-se à disposição na Procuradoria-Geral de Justiça, Setor de Compras, 2º andar da Sede do Ministério Público Estadual situada à Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço – Maceió – Alagoas, CEP 57.025-400, das 07h30min às 13h30min, devendo os interessados entrar em contato pelo e-mail:



compras@mpal.mp.br ou por telefone, através do número (82) 2122-3541.

Maceió, 20 de Setembro de 2019

Diogo Lessa dos Santos Melo
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0200/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Petróleo encaminhou os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.001132/2016-62, instaurado em desfavor da empresa Andrade e Omena Ltda.;

CONSIDERANDO que a empresa Andrade e Omena Ltda. foi autuada por comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora, consoante Auto de Infração nº 201.000.2016.21.491387;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

RESOLVE,

Converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2019.00000081-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando adotar as providências necessárias para ajuizamento de Ação Civil Pública em face do Posto Andrade e Omena LTDA., razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
- Maceió/AL, sexta-feira, 13 de setembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

Ministério Público do Estado de Alagoas
2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema



Inquérito Civil n.º 06.2019.00000719-0

Portaria N.º Portaria N.º 0029/2019/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03); CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n.º 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos, referentes à representação realizada por MEG MAK – TRASPORTE, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA em desfavor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES e FERNANDES E AMARAL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (OPAS ATERRO SANITÁRIO);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a atuação conjunta entre a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Promotoria de Justiça de Olho D'Água das Flores e Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público de Alagoas – NUDEPAT/AL;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de n.º 06.2019.00000719-0, com escopo de apurar eventual fraude na formalização e execução do contrato de gestão .

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar o cumprimento do teor do despacho de fl. 843, com expedição dos ofícios correspondentes;

4) Após recebimento de resposta ou decurso de prazo, retornem conclusos para designação de audiência e/ou realização de novas diligências.

Santana do Ipanema, 20 de setembro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Promotor De Justiça

PAULO VICTOR ZACARIAS

Promotor De Justiça

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO

Promotor De Justiça

Coordenador Do Nudapat/Caop

Inquérito Civil n.º 06.2019.00000720-1

Portaria N.º 0030/2019/02PJ-Sipan

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03); CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e a Resolução n.º 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO que o decurso do prazo para finalização do Procedimento Preparatório, previsto no art. 2º, §2º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, sendo necessária a continuação na apuração dos fatos ali contidos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a existência de diversos contratos de prestação de serviço de locação de veículos com as empresas VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ n.º 11.757.223/0001-14) e JR BEZERRA SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ n.º 14.593.288/0001-60) e indícios de existência de lesão ao patrimônio público;



RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL de nº 06.2019.00000720-1.:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Notifique-se o Município de Santana do Ipanema para que apresente Guias/Relatório de recolhimento de tributos municipais das empresas VALE BENTO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME (CNPJ n.º 11.757.223/0001-14) e JR BEZERRA SERVIÇOS LTDA – EPP (CNPJ n.º 14.593.288/0001-60) durante os anos de 2015 a 2018;
- 4) Proceda-se ao tabelamento dos valores referentes aos contratos anexados às fls. 24/446 (incluindo folhas e valores);
- 5) Notifique-se as empresas investigadas para anexarem relação de funcionários fichados durante os anos de 2015 a 2018, bem como apresentar guia de recolhimento de tributos referentes aos contratos de prestação de serviços de Locação de veículos com o Município de Santana do Ipanema.

Santana do Ipanema, 20 de setembro de 2019

DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos

EDITAL MPE/AL/PSP ESTAGIÁRIOS – Nº 04/2019.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA
PROVIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, vem divulgar o RESULTADO FINAL, após o julgamento dos recursos contra o resultado preliminar da lista de classificação:

1. DOS CANDIDATOS INSCRITOS

Foram inscritos no processo seletivo público simplificado para provimento de vaga de estágio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes os seguintes candidatos:

- 1 – THAYNÁ GOMES DE LIMA – CPF nº121.601.124-96
- 2 – RAMON LEITE DE BARROS – CPF Nº112.717.764-80
- 3 – JADIANE MIRANDA DA SILVA – CPF nº 708.025.094-36
- 4 – KAYTE MARRONE FERREIRA MAGALHÃES – CPF nº11153107473
- 5- ADRIELLE ROCHA DA SILVA - CPF nº121.474.104-54
- 6 – CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES – CPF nº12147032409
- 7 – MELLINA KAROLINE PESSOA DE ARAÚJO – CPF nº123.193.004-73

2. DOS CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS

Foram considerados desclassificados, pelos motivos abaixo justificados, os seguintes candidatos:

- 1 – THAYNÁ GOMES DE LIMA – CPF nº121.601.124-96 – a candidata está matriculada no 10º e último período do curso, conforme declaração apresentada, infringindo, assim, a cláusula 10.2 do edital;
- 2 – RAMON LEITE DE BARROS – CPF Nº112.717.764-80 – o candidato não apresentou a Declaração da Instituição de Ensino Superior constando o período do curso superior em que o aluno está matriculado no 2º semestre de 2019, conforme previsão da cláusula 2.2, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital;
- 3 - ADRIELLE ROCHA DA SILVA - CPF nº121.474.104-54 – a candidata não apresentou Certidão de antecedentes cíveis das Justiças Federal e Estadual, conforme previsão da cláusula 2.4, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital;
- 4 - CARLOS EDUARDO DA SILVA SOARES – CPF nº12147032409 – o candidato não apresentou Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Estadual, conforme previsão da cláusula 2.4, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital;
- 5 - MELLINA KAROLINE PESSOA DE ARAÚJO – CPF nº123.193.004-73 – a candidata apresentou histórico escolar sem Índice/Coeficiente de Rendimento, conforme previsão da cláusula 2.1, e, ademais, trata-se de documento sem assinatura do



responsável pela instituição. Outrossim, não apresentou a declaração referida na cláusula 2.1.1, para os casos em que o Histórico Escolar não informar o Índice/Coeficiente de Rendimento. Além do mais, a certidão de antecedentes cíveis e criminais estadual apresentada, conforme previsão da cláusula 2.4 refere-se apenas à Comarca de Messias, e não ao Estado de Alagoas, infringindo, assim, a cláusula 10.3 do edital.

3. DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

Foram considerados classificados as seguintes candidatas, segundo a ordem estabelecida na cláusula 5.1 do edital(maior Índice/Coeficiente de Rendimento):

- 1º - JADIANE MIRANDA DA SILVA – CPF nº 708.025.094-36 – Coeficiente de Rendimento: 7,70;
- 2º - KAYTE MARRONE FERREIRA MAGALHÃES – CPF nº11153107473 – Coeficiente de Rendimento: 7,50.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A candidata aprovada em primeiro lugar será convocada segundo as regras do item 9 do edital.
Joaquim Gomes-AL, 23 de setembro de 2019.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

Portarias

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2019 – PJBODAMATA/NÚCLEOS/CAOP/MPAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Boca da Mata/AL, com apoio dos Núcleos Especializados e da Direção do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;



Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção do Suicídio estatuídas no Anexo VIII da Portaria de Consolidação – PRC nº 02, do Ministério da Saúde;

Considerando as disposições da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, instituída pela Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019;

Considerando o interesse e a anuência do órgão de execução em epígrafe para participar da Ação Estadual em Defesa da Vida, com o objetivo de receber apoio para iniciar o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na mencionada Lei;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento das ações em prevenção da automutilação e do suicídio, especialmente as previstas na Lei nº 13.819/2019 e no Anexo VIII da Portaria de Consolidação nº 02 do Ministério da Saúde, e ulteriores normas que vierem a tratar sobre o tema, mediante a expedição periódica de ofícios, ao menos anualmente, às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, requisitando informações acerca do cumprimento às referidas normas, podendo ser utilizados os modelos de ofícios disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao respectivo ao acompanhamento em tela.

II – Estabeleço desde já que, em observância à taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e às normas que regem os procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, proceda-se à instauração de Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

III – Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, ao Prefeito, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Tutelar, nos moldes das minutas disponibilizados pelo CAOP, a fim de colher informações para o acompanhamento das ações de prevenção à automutilação e ao suicídio, com especial enfoque na efetivação do previsto na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio).

Cumpra-se.

Boca da Mata, 10 de setembro de 2019.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça

José Antônio Malta Marques
Promotor de Justiça Diretor do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça – CAOP

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Marluce Falcão de Oliveira
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa dos
Direitos Humanos

Hylza Paiva Torres de Castro



Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher

Adriano Jorge Correia de Barros Lima
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Perícias

Jorge José Tavares Dória
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Lucas Sachsida Junqueira Carneiro
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Educação

Ubirajara Ramos dos Santos
Promotor de Justiça Coordenador do Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude

Mirya Tavares Pinto Cardoso Ferro
Promotora de Justiça Coordenadora do Núcleo de Combate ao Crime